



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes, considerando que as quantidades vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, mediante procedimentos de chamada pública, pautando no credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos pesado, médio e leve, para atender eventuais necessidades dos municípios através contrato de programa, em conformidade com o detalhado no edital e, nos termos do detalhado no projeto básico/especificações técnicas, nos termos do avençado na minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES..

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Augustinho Ferreira dos Santos Almeida

PRESIDENTE

Aline Corrêa Rodrigues

MEMBRO

Geralúcia da Silva

MEMBRO

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Considerando que o Poder Executivo do Município de Bonito de Minas, cedeu os membros da Comissão Permanente de Licitação para auxiliar ao Consórcio CIMVALES no desfecho da presente chamada publica, eu, Augustinho Ferreira dos Santos Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, certifico que no 2º (segundo) dia do mês de março de 2.023, na sala de reuniões do Consórcio CIMVALES, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93, autuei o presente procedimento administrativo (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Augustinho Ferreira dos Santos Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitações



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Decreto Municipal nº 1.029, de 02.01.2023



Bonito de Minas(MG), 02 de março de 2.023



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Ao
Sr. Rômulo Marinho Carneiro
DD Presidente do CIMVALES e Prefeito Municipal de Juvenília
JUVENILIA-MG

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Pela presente vimos mui respeitosamente solicitar **autorização para abertura de processo licitatório**, objetivando chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde uma vez tratar-se de interesse público, solicito ainda ordenação das despesas decorrentes, limitada aos valores conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas...

Outrossim, ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que foi verificada a existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar futura despesa que for Contratada.

Com meu protesto de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

CERTIDÃO

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Secretário,

Eu, abaixo assinado, na qualidade de assessor da área de contabilidade do Consorcio CIMVALES, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, onde consta a previsibilidade orçamentária por conta da contratação de serviços de terceiros da Sociedade Civil sem fins lucrativos, onde as despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 010104.122.0002.2001.333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Bonito de Minas, 02 de março de 2023.

Fabiano Lopes de Oliveira
Fatos Contabilidade e Consultoria Ltda
CNPJ nº 34.447.418/0001-63

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes, considerando que as quantidades vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, mediante procedimentos de chamada pública, pautando no credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos pesado, médio e leve, para atender eventuais necessidades dos municípios através contrato de programa, em conformidade com o detalhado no edital e, nos termos do detalhado no projeto básico/especificações técnicas e, nos termos do avençado na minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES..

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para conhecimento público, o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, é constituído pelos Municípios Norte Mineiros de: (Bonito de Minas, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Cônego Marinho, Miravânia, Montalvânia e Juvenília), porem a partir do exercício de 2017, passaram a fazer parte os municípios de Itacarambi e São João das Missões, totalizando 09 (nove) municípios.

1.2. Os procedimentos de credenciamento, será realizado na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, cidade sede do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, situado na Av. João Antonio Coutinho, 198, Centro, e, nas datas, conforme descrito no edital.

1.3. Os procedimentos de credenciamento dar-se-á por meio de análise documental conforme detalhado no edital da chamada pública e, será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, cedida pelo Município de Bonito de Minas.

1.4 Os tipos de máquinas, equipamentos, veículos pesados, médios e leves, será em conformidade com o detalhado no quadro abaixo, onde considerando que trata-se de credenciamento, a credenciada celebrará contrato administrativo com o Consorcio CIMVALES, por conta da eventual prestação dos serviços, conforme detalhado nos lotes abaixo:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA- PREÇO PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE TABELA (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) NOS TERMOS DA PLANILHA ELABORADA PELO MUNICÍPIO INTERESSADO

ITEM	TIPOS DE BENS COM CONDIÇÕES MÍNIMAS	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	TIPO E CONTRATAÇÃO	VALOR. UNITÁRIO
1.	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE 4.0 TN (MIN).	Despesas com e combustível por conta do Ente Público	Horas	25,00%
2.	CAMINHÃO BASCULANTE 4X2, TOCO, CAPACIDADE PARA 6M [^] (min).	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
3.	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
4.	CAMINHÃO PIPA 8.000 L (TOCO), INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
5.	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 2 EIXOS, COM RAMPA DE ACESSO.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
6.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
7.	MOTONIVELADORA 103 CV, LAMINA COM 3,7 M DE LARGURA.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
8.	MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
9.	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAPACIDADE DA ÇAMBA 1,7 A 2,8 M3,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

10.	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, TRAÇÃO 4X4,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
11.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
12.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
13.	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP,.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
14.	TRATOR DE PNEU TRAÇÃO 4X4, PARA ARRASTO DE GRADE ARADORA, 14 DISCOS, INCLUSIVE IMPLEMENTO .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
15.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA, ABERTA DE MADEIRA, TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍN. 12,0 M ³ .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
16.	CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA ÇAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M ³ ,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
17.	CAMINHONETE MOTOR 1.4, 85CV, CAPACIDADE DE 1.100 L E CARGA ÚTIL DE 700KG.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
18.	CAMINHONETE , GABINE DUPLA, 5 PASSAGEIROS .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
19.	CAMINHÃO TÔCO COMPACTADOR DE	Despesas com e combustível por		25,00%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

	LIXO, MÍNIMO 8,0 M³.	conta do contratante	Horas	
20.	MOTONIVELADORA CABINADA COM AR CONDICIONADO TIPO "CAT-12M" OU SUPERIOR, COM ESCARIFICADOR	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%

1.5 ~ Uma vez que trata-se de procedimentos de credenciamento e, na ocorrência do Município Consorciado manifestar interesse na prestação dos serviços e, apresentar a planilha orçamentária detalhando os tipos de bens, com preços com base nas tabelas (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) e, em conformidade com o detalhado nos respectivos lotes acima, o Consórcio CIMVALES, celebrará com o Município Contrato de Programa, nos termos da lei

1.6 Valores estimados para a celebração de contrato de programa para os serviços de locação de bens, durante o período de 12 (doze) meses:

DEMONSTRATIVO DE VALORES PAUTADOS NA CONTRATAÇÃO	
ORGÃO CONTRATANTE	VALOR GLOBAL
Consórcio CIMVALES	R\$ 2.700.000,00
MUNICÍPIOS ATENDIDOS	VALOR ESTIMADO
Município de Bonito de Minas	R\$ 500.000,00
Município de Januária	R\$ 700.000,00
Município de Cônego marinho	R\$ 200.000,00
Município de Itacarambi	R\$ 100.000,00
Município de São João das Missões	R\$ 300.000,00
Município de Montalvânia	R\$ 500.000,00
Município de Juvenília	R\$ 300.000,00
Município de Miravania	R\$ 50.000,00
Município de Chapada Gaucha	R\$ 50.000,00

1.7 Todas as licitantes interessadas e que for devidamente credenciada, gozará do direito da celebração do contrato administrativo com o Consórcio CIMVALES.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUE ENSEJARAM NA CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

2.1 Considerando: que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), é constituído por 09 (nove) municípios, quais sejam os municípios de (Bonito de Minas, Januária, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha).

2.2 Considerando: que o Consorcio CIMVALES possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes.

2.3 Considerando: que as quantidades de seus bens objeto de patrimônio, vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório através de procedimentos de chamada publica pautando no credenciamento de Sociedade Civil sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de bens moveis pautando na futura e eventual contratação a ser celebrada com o Consórcio CIMVALES, para atender a demanda dos municípios consorciados, mediante celebração de contrato de programa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamentode terceiros, pessoas jurídicas pautando na futura contratação direta com o Consorcio CIMVALES ou diretamente com os municípios consorciados, segue os princípios constitucionais ratificados no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O credenciamento dar-se-á com base nos preços informados no instrumento convocatório edital e será condicionado a apresentação da documentação na forma do exigido no edital da chamada publica.

3.3 A Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada se obriga a disponibilizar no ato da assinatura de qualquer contrato administrativo a ser firmado com o Consorcio CIMVALES , cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, sob pena da não assinatura do contrato, sujeitando ainda em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação. Garantido o contraditório e a ampla defesa.

4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Do Consorcio Cimvales

4.1.1 Constituir servidor, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato celebrado com o Consorcio CIMVALES, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Constituir o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, como gestor do contrato administrativo firmado entre o Consorcio e a Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.1.3 Atender a demanda do município consorciado, em conformidade com a escala de disponibilidade do bem móvel desejado pelo Município Consorciado, e será objeto de celebração de contrato de programa a ser celebrado entre o Consórcio CIMVALES e o Município Consorciado..

4.1.4 Notificar, formalmente à Contratada que vier a celebração de contratação diretamente com o Consórcio CIMVALES, em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a qualquer ente público consorciado, o qual encaminhará a cópia da notificação ao Consórcio CIMVALES, para providências decorrentes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5 Disponibilizar quando necessário em face dos termos contratuais, servidor na qualidade de fiscal de acompanhamento dos serviços prestados mediante elaboração de planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou mensal), devendo o instrumento ser devidamente assinado pelo servidor e pelo profissional que vier operar ou conduzir o bem móvel, pautando na apresentação da planilha de controle ao Ente Público, que vier a contratar os serviços nos termos do Contrato de Programa específico, pautando no recebimento do valor decorrente até o 10º (décimo) dia do mês que ensejou na prestação dos serviços..

4.1.6 Uma vez recebido o pagamento pelo Ente Público requisitante dos serviços, mediante celebração de contrato de programa, realizar o pagamento dos valores apurados nos termos dos serviços prestados e valores apurados durante o mês que ensejou na prestação dos serviços, pagamento este que será realizado através da Tesouraria do CIMVALES, mediante TED em nome da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista..

4.1.7 Exigir da Contratada da obrigação de disponibilizar o bem com tanque cheio e de acordo com as condições avençada no instrumento contratual e, no ato do encerramento dos serviços para os quais se deu a contratação dos serviços, compete ao Consórcio CIMVALES e ou ao Ente Público devolver o bem com o tanque cheio em conformidade com a contratação avençada.

4.1.8 Para a eficácia do contrato administrativo, e que decorreu através de inexigibilidade de licitação considerando que tratou-se de credenciamento, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Do Município Consorciado, na ocorrência da celebração do contrato de programa decorrente do credenciamento

4.2.1 Constituir servidor, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato de programa celebrado com o Consórcio CIMVALES, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.2.2 Constituir o Secretário Municipal requisitante dos serviços, como gestor do contrato de programa, firmado com o Consorcio ou na ocorrência de celebração de contrato administrativo diretamente com a Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciadas junto ao Consorcio CIMVALES..

4.2.3 Oficiar ao Consorcio CIMVALES para providencias decorrentes na ocorrência do declínio da qualidade na prestação dos serviços.

4.2.4 Notificar, formalmente à Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o ente público consorciado, o qual encaminhará a copia da notificação ao Consórcio CIMVALES, para providencias decorrentes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2.5 Constituir servidor na qualidade de fiscal de acompanhamento dos serviços prestados tanto pelo Consorcio CIMVALES e ou diretamente pela Sociedade Civil sem fins lucrativos contratada, mediante elaboração de planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou mensal), devendo o instrumento ser devidamente assinado pelo servidor e pelo profissional (operador e ou motorista) que vier operar ou conduzir o bem móvel.

4.2.6 Realizar o pagamento dos valores apurados em face dos serviços efetivamente prestados durante o mês que ensejou na prestação dos serviços, pagamento este que será realizado através da Tesouraria do Município diretamente ao Consorcio CIMVALES, em decorrência da contratação celebrada nos termos do contrato de programa ou diretamente à Contratada, mediante TED, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal devidamente empenhada.

4.2.7 Em observância ao detalhado nos respectivos lotes, pautando no controle de despesas com combustível, exigir do Consorcio CIMVALES, da obrigação de disponibilizar o bem com tanque cheio e, no ato do encerramento dos serviços para os quais se deu a contratação dos serviços, compete ao Município custear as despesas decorrentes com o enchimento do tanque de combustível, pautando na devolução do bem móvel com o tanque cheio em conformidade com a contratação avençada.

4.3 Das responsabilidades e obrigações da Sociedade Civil credenciada/contratada

4.3.1 Uma vez convocada a credenciada para retirar o instrumento contratual com o Consorcio CIMVALES e, com a obrigação de devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação feita pelo Consorcio CIMVALES e, na ocorrência do mesmo não cumprir com a obrigação, o mesmo estará sujeito em incorrer nas sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeito ainda em incorrer em multa pecuniária por descumprimento da obrigação no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado na minuta do contrato, sem prejuízo das demais sanções conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e uma vez recebida instrumento formal expedido pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, emerge a obrigação da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na qualidade de Contratada de disponibilizar o bem com tanque cheio, pautando em gozar do direito de quando da conclusão dos serviços, receber o bem móvel com o tanque cheio.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.3.3 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços firmados em conformidade com o avençado no contrato administrativo, celebrado junto ao Consorcio CIMVALES devendo disponibilizar o bem móvel no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo Consorcio CIMVALES pautando na prestação dos serviços de locação do bem móvel em atendimento à eventual solicitação dos Municípios Consorciados..

4.3.4 Independentemente a contratação firmada com o Consorcio CIMVALES, nas condições definidas a contratada se obriga a custear todas as despesas decorrentes com a manutenção preventiva e ou corretiva do bem móvel, isentando o Consorcio CIMVALES, de qualquer co-responsabilidade decorrente.

4.3.5 A Contratada se obriga a arcar com as despesas com transporte do bem móvel até a base do Ente Público onde será realizada a prestação dos serviços, onde a localização dos Entes Consorciados se encontram a uma distancia variando entre 50 a 200 quilometros contados da sede do Consorcio CIMVALES, que encontra-se instalada na cidade de Bonito de Minas(MG), onde compete ao Consorcio CIMVALES custear as despesas com transporte do bem móvel até a base da Contratada e, em conformidade com o avençado no contrato administrativo.

4.3.6 De posse da planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou outro tipo de planilha de controle), disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES, deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviço, anexando junto à mesma a respectiva ordem de serviço e ou instrumento equivalente, anexando ainda as cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, encaminhando tudo para o Consorcio CIMVALES até o 3º (terceiro dia) útil contado da data da nota fiscal que ensejou na prestação dos serviços, para que o Consorcio CIMVALES, possa tomar as devidas providencias pautando no recebimento do pagamento junto ao Município Consorciado no prazo suficiente para que a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, possa realizar o pagamento através TED em nome da Contratada até o 15º (décimo quinto) dia contados da data da nota fiscal.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 010104.122.0002.2001.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DA REGRA, DA VIGENCIA E DA RESCISÃO DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 O caráter jurídico do futuro contrato a ser firmado segue a regras de contratos administrativos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

7.2 Os contratos a ser firmado junto ao Consorcio CIMVALES, terá vigência o período de 12 (doze) meses e, as despesas decorrentes será apurada em conformidade com a necessidade do Município Consorciado que vier a perquirir a prestação dos serviços.

7.3 Em observância à supremacia do interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



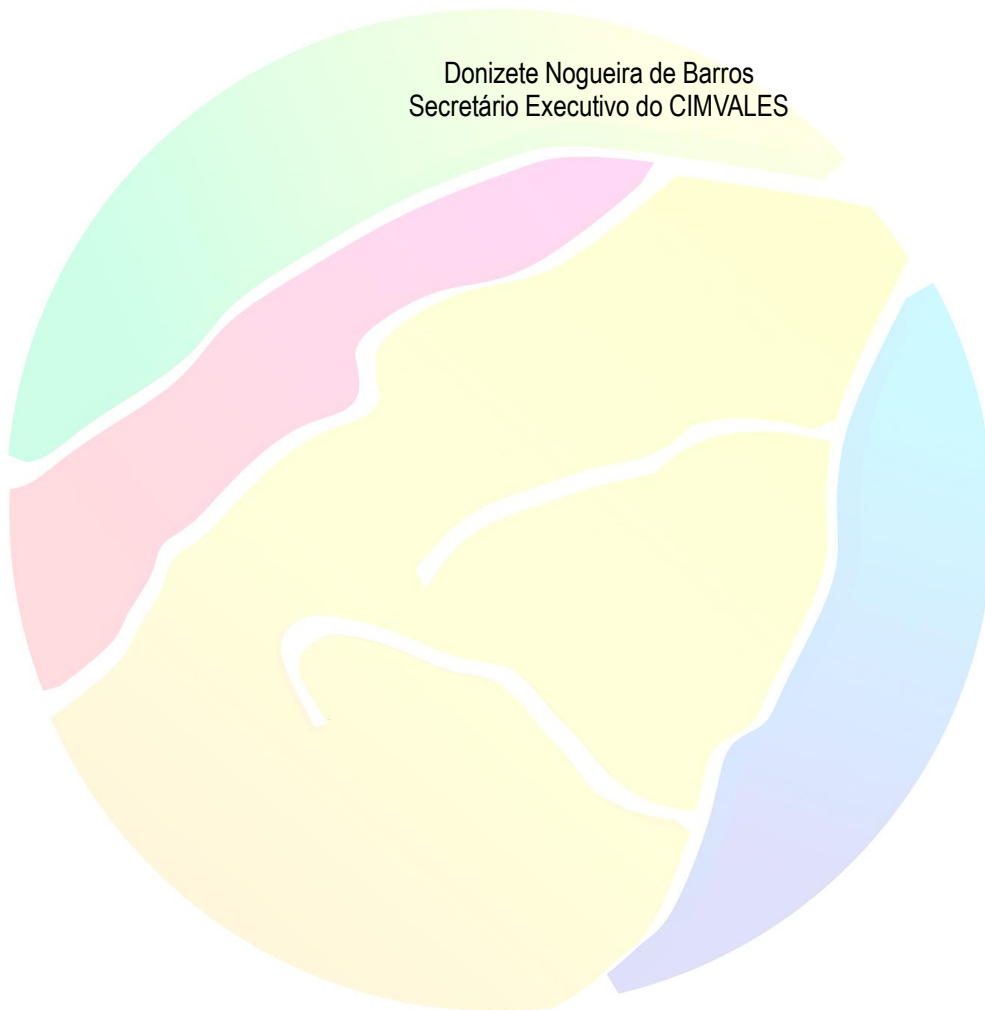
**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este projeto básico, faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

Bonito de Minas(MG), 02 de março de 2023

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ORDENAÇÃO DA DESPESA

Tendo em vista a solicitação emitida pelo Secretário Executivo do CIMVALES, pautada na solicitação de **autorização para abertura de processo licitação**, objetivando a Chamada pública para credenciamento de Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

Desta feita, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO**, objetivando a realização de chamada publica para credenciamento de Sociedade Civil sem fins lucrativos para prestação de serviços de locação de bens moveis para serem disponibilizados aos municípios consorciados na prestação de serviços de manutenção das estradas rurais e outros serviços correlatos, e, que sejam tomadas as devidas providências decorrentes, dentre elas elaboração do edital da chamada publica e minuta do contrato administrativo, onde objetivando o interesse público, **ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESA**, limitada aos valores consignados no projeto básico, onde no termino do feito, que o processo seja encaminhado para apreciação da Assessoria Jurídica do Consórcio CIMVALES, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bonito de Minas(MG), 03 demarço de 2023.

.....
Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consorcio CIMVALES e
Prefeito de Juvenília



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº: 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2023**

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAMENTO

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.303.697/0001-35, com sede na Avenida João Antonio Coutinho, nº 198 - Centro - CEP: 39.490-000 - Bonito de Minas/MG, neste ato por seu Presidente Sr. José Reis Nogueira de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.682.856-27, residente e domiciliado na Rua João Marçal, 23 – Centro - Bonito de Minas-MG, torna público o edital objetivando a realização da “**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**”, para procedimentos de “chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto neste edital e, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo Licitatório nº 003/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2023 credenciamento este que se dá nos termos deste edital, conforme detalhado a seguir:

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes, considerando que as quantidades vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, mediante procedimentos de chamada pública, pautando no credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos pesado, médio e leve, para atender eventuais necessidades dos municípios através contrato de programa, em conformidade com o detalhado no edital e, nos termos do detalhado no projeto básico/especificações técnicas e, nos termos do avençado na minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES..

1. DAS CONSIDERAÇÕES QUE ENSEJARAM NESTA CHAMADA PUBLICA PARA O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A FUTURA CONTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS

1.1 Considerando: que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), é constituído por 09 (nove) municípios, quais sejam os municípios de (Bonito de Minas, Januária, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha).

1.2 Considerando: que o Consorcio CIMVALES, possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes.

1.3 Considerando: que as quantidades de seus bens objeto de patrimônio, vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório através de procedimentos de chamada publica pautando no credenciamento de Sociedade Civil sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de bens moveis pautando na futura e eventual contratação a ser celebrada com o Consórcio CIMVALES, para atender a demanda dos municípios consorciados, mediante celebração de contrato de programa.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Credenciamento de terceiros, pessoas jurídicas pautando na futura contratação direta com o Consorcio CIMVALES ou diretamente com os municípios consorciados, segue os princípios constitucionais ratificados no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 O credenciamento dar-se-á com base nos preços informados no instrumento convocatório edital e será condicionado a apresentação da documentação na forma do exigido no edital da chamada publica.

2.3 A Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada se obriga a disponibilizar no ato da assinatura de qualquer contrato administrativo a ser firmado com o Consorcio CIMVALES e ou diretamente com o Município Consorciado, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, sob pena da não assinatura do contrato, sujeitando ainda em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação. Garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.- DOS OBJETOS/BENS A SEREM LOCADOS

3.1 As características/recursos peculiares de cada bem movel, a forma de contratação e o valor unitário encontra-se detalhado em cada item de cada lote, conforme detalhado abaixo:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA- PREÇO PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE TABELA (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) NOS TERMOS DA PLANILHA ELABORADA PELO MUNICÍPIO INTERESSADO

ITEM	TIPOS DE BENS COM CONDIÇÕES MINIMAS	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	TIPO E CONTRATAÇÃO	VALOR. UNITÁRIO
------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------	-----------------



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

1.	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE 4.0 TN (MIN).	Despesas com e combustível por conta do Ente Público	Horas	25,00%
2.	CAMINHAO BASCULANTE 4X2, TOCO, CAPACIDADE PARA 6M^ (min).	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
3.	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
4.	CAMINHAO PIPA 8.000 L (TOCO), INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
5.	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 2 EIXOS, COM RAMPA DE ACESSO.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
6.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
7.	MOTONIVELADORA 103 CV, LAMINA COM 3,7 M DE LARGURA.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
8.	MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
9.	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAPACIDADE DA ÇAMBA 1,7 A 2,8 M3,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
10.	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, TRAÇÃO 4X4,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
11.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

	80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M			
12.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
13.	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP,.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
14.	TRATOR DE PNEU TRAÇÃO 4X4, PARA ARRASTO DE GRADE ARADORA, 14 DISCOS, INCLUSIVE IMPLEMENTO .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
15.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA, ABERTA DE MADEIRA, TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍN. 12,0 M ³ .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
16.	CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M ³ ,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
17.	CAMINHONETE MOTOR 1.4, 85CV, CAPACIDADE DE 1.100 L E CARGA ÚTIL DE 700KG.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
18.	CAMINHONETE , GABINE DUPLA, 5 PASSAGEIROS .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
19.	CAMINHÃO TÔCO COMPACTADOR DE LIXO, MÍNIMO 8,0 M ³ .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
20.	MOTONIVELADORA CABINADA COM AR CONDICIONADO TIPO "CAT-12M" OU SUPERIOR, COM ESCARIFICADOR	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

3.2 - Uma vez que trata-se de procedimentos de credenciamento e, na ocorrência do Município Consorciado manifestar interesse na prestação dos serviços o mesmo apresentará ao Consorcio CIMVALES, a planilha orçamentária detalhando os tipos de bens, com preços com base nas tabelas (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) atualizada, em conformidade com o detalhado nos respectivos lotes acima, onde o Consorcio CIMVALES de posse da respectiva planilha, elaborará o Contrato de Programa, onde será definido o percentual de desconto que será aplicado sobre as respectivas tabelas, nos termos da lei e após assinatura das partes, contratará os serviços com a Sociedade Civil sem fins lucrativos

3.3O demonstrativo de valores de despesas estimadas por cada Ente Público, segue apenas para conhecimento uma vez que a contratação das despesas serão rateados entre as credenciadas pautando na previsibilidade de prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses:

DEMONSTRATIVO DE VALORES PAUTADOS NA CONTRATAÇÃO	
ORGÃO CONTRATANTE	VALOR GLOBAL
Consorcio CIMVALES	R\$ 2.700.000,00
MUNICÍPIOS ATENDIDOS	VALOR ESTIMADO
Município de Bonito de Minas	R\$ 500.000,00
Município de Januária	R\$ 700.000,00
Município de Cônego marinho	R\$ 200.000,00
Município de Itacarambi	R\$ 100.000,00
Município de São João das Missões	R\$ 300.000,00
Município de Montalvânia	R\$ 500.000,00
Município de Juvenília	R\$ 300.000,00
Município de Miravania	R\$ 50.000,00
Município de Chapada Gaucha	R\$ 50.000,00

1.7 Todas as licitantes interessadas e que for devidamente credenciada, gozará do direito da celebração do contrato administrativo com o Consorcio CIMVALES.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 Do local e horário:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.1.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por procuração junto as estruturas administrativas do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – CEP39.490-000 – Bonito de Minas-MG.

4.1.2 A inscrição será realizada no período de (07.03 a 17.03.2023), nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 17h:00m – horário de Brasília.

4.2 – Dos requisitos básicos para a inscrição:

4.2.1 A Sociedade Civil sem fins lucrativos interessada no credenciamento, deverá apresentar copia da documentação perquirida no subitem 4.3 (documentação necessária para inscrição) preferencialmente autenticada em cartório, e na ocorrência do mesmo optar pela opção de autenticação a ser feita pelo servidor da Comissão Permanente de Licitação ou servidor do Consorcio CIMVALES, o mesmo deverá apresentar cópia da documento acompanhada de originais no ato da realização da inscrição.

4.3 – Da documentação necessária para inscrição (pessoaljuridica):

4.3.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente

4.3.2 Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ.

4.3.3Cópia da certidão negativa ou positiva de efeito negativa de débitos para com o fisco federal.

4.3.4Cópia da certidão negativa de débito para com o fisco estadual do domicilio ou sede do interessado.

4.3.5Cópia da certidão negativa de débito para com o fisco municipal do domicilio ou sede do interessado.

4.3.6Cópia do certificado de regularidade para com o fgts.

4.3.7Cópia da certidão trabalhista (CND).

4.3.8Cópia de certidão negativa de falência e concordata.

4.3.9 Declaração de que não emprega menor nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.3.10 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública

4.3.11Cópia de atestado ou declaração emitida por Sociedade Civil sem fins lucrativos de direito público e ou privado atestando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao objeto desta chamada pública.

4.3.12 Cópia da nota fiscal ou copia certificado de propriedade do bem emitido em nome da Sociedade Civil sem fins lucrativos interessada na locação do bem, onde em se tratando de bem móvel de terceiros,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

apresentar cópia de contrato de locação ou cópia de comodato de comodato, onde figura o nome da Sociedade Civil sem fins lucrativos interessada na prestação dos serviços de locação do bem identificado na ficha de inscrição.

4.4 – Dos procedimentos de inscrição

4.4.1 O pedido de inscrição deverá ser feito pelo representante da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente credenciado respeitando-se prazos e horários discriminados no subitem 4.1.2.

4.4.2A Sociedade Civil sem fins lucrativos interessada no credenciamento é a única responsável pelas informações prestadas pelo seu representante no ato do Requerimento de Inscrição, arcando a mesma com as consequências de eventuais erros no preenchimento do documento de inscrição e que eventualmente ter o seu pedido de credenciamento não reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4.3 Informações falsas ou falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Credenciamento

4.4.4 A documentação perquirida no subitem 4.3 deverá ser enfileirada no envelope 01 – Documentação Habilitação e entregue ao Servidor do Consorcio CIMVALES ou servidor que venha integrar a Comissão Permanente de Licitação.

4.5 – Dos procedimentos de preenchimento da ficha inscrição e da condição de entrega do envelope :

4.5.1 O representante da Sociedade Civil sem fins lucrativos interessada no credenciamento, no ato da entrega do envelope 01, contendo a documentação, devendo o envelope estar hermeticamente fechado (lacrado), deverá preencher a ficha de requerimento de inscrição em formulário específico, mencionando na ficha o número do lote, bem como marcando com um (X) o item que identifica o bem que pretende disponibilizar, devendo a ficha ser devidamente datada e assinada, devendo o original da ficha ser grampeado no envelope 01 – documentação habilitação e entregar ao servidor do CIMVALES ou a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário definido neste edital.

4.5.2 No envelope deverá conter toda a documentação, perquirida nos subitens conexos do subitem 4.3, e deverá ser entregue no ato do credenciamento, a ser realizado diretamente nas estruturas do Consorcio CIMVALES, Avenida João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas(MG).

5– DO JULGAMENTO DO DESFECHO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Da avaliação documental

5.11 A avaliação documental será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, cedida pelo Poder Executivo do Município de Bonito de Minas ao Consorcio CIMVALES, em ato público, na sala de reunião do Consorcio CIMVALES, localizada na Av. João Antônio Coutinho, 198, Centro, Bonito de Minas, no dia



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

(20.03.2023), com início às (09h:00m – horário de Brasília) e, será objeto de registro em ata de registro de ocorrência.

5.1.2 O Sociedade Civil sem fins lucrativos, não terá seu credenciamento reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação, na ocorrência de falta de qualquer documento perquiridos nos subitens conexos do subitem 4.3 ou na ocorrência de apresentar irregularidade no preenchimento da sua ficha de credenciamento e, será objeto de registro em ata de registro de ocorrência.

5.2 - Da divulgação do resultado do credenciamento

5.2.1 O nome das pessoas jurídicas que forem devidamente credenciados nos termos deste edital, terão seus nomes, divulgados no site oficial do Consorcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br e publicado no quadro de aviso do Consorcio CIMVALES, no dia (20.03.2023).

5.2.2 Considerando que o credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de documentação, não será objeto de interposição de recurso por licitante que tiver seu credenciamento negado.

5.3 Da Homologação do desfecho do credenciamento

5.3.1 O desfecho do resultado será encaminhado para a Presidência do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, para o devido despacho de homologação na data de (21.03.2023).

6- DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER CELEBRADO COM O CONSORCIO CIMVALES E DO INICIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Considerando que a contratação dar-se-á de forma a contemplar atendimento do maior número de Municípios Consorciados, todas as Sociedades Civis, sem fins lucrativos e que forem credenciadas, estarão aptas para celebração do contrato administrativo com o Consorcio CIMVALES em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

6.2 A Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, expedirá comunicado via e-mail convocando as pessoas jurídicas que foram devidamente credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.3 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da contratada de disponibilizar o bem para o qual manifestou interesse na locação e, a efetiva disponibilidade do bem móvel para a prestação dos serviços perquirida pelo Consorcio CIMVALES, dar-se-á mediante emissão de ordem de serviço e ou requisição especifica do bem móvel, devendo a contratada disponibilizar o bem no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da ordem de serviços e ou da requisição...

6.4 O contrato administrativo celebrado com o Consorcio CIMVALES, terá a vigência o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período em observância ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

6.5 No ato da assinatura do a credenciada deverá apresentar, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.6 Para a eficácia do contrato administrativo, compete ao Consorcio CIMVALES, considerando que trata-se de contratação através de inexigibilidade de licitação, em face do desfecho de credenciamento, realizar a publicação do seu extrato, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

7- DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER CELEBRADO COM O CONSORCIO CIMVALES

7.1 Uma vez assinado o contrato administrativo com o Município Consorciado, emerge a obrigação da contratada de disponibilizar o bem para o qual manifestou interesse na locação mediante recebimento ordem de serviço e ou requisição específica do bem móvel, encaminhada pelo Município, devendo a contratada disponibilizar o bem no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da ordem de serviços e ou da requisição, onde a contratada assume a obrigação de entregar o bem na sede do Município devendo o bem estar com o tanque cheio... .

7.2 Considerando que trata-se de credenciamento, a contratação dar-se-á diretamente com o Consorcio CIMVALES, através de inexigibilidade de licitação, onde no ato da assinatura do contrato administrativo, a credenciada deverá apresentar, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

7.3A vigência do contrato administrativo a ser firmado com Sociedades Civis sem fins lucrativos, será pelo prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Para a eficácia do contrato administrativo, compete ao Consorcio CIMVALES realizar a publicação do seu extrato, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

minuta do contrato administrativo, ratificadas no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo

9DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, descredenciará a Sociedade Civil, sem fins lucrativos, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.2 - A inscrição da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessada na prestação dos serviços, importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

10.3..As informações prestadas pela Sociedade Civil, sem fins lucrativos, candidata no credenciamento terão caráter confidencial, onde cumpre destacar que na constatação de informações inverídicas por parte da interessada no credenciamento, a excluirá automaticamente de qualquer fase do credenciamento .

11. Do foro

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas via judiciais inerentes ao este credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, sob renúncia de qualquer outro. .

Bonito de Minas, 03 de março de 2.023

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consorcio CIMVALES e
Prefeito do Município de Juvenília(MG)



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023
CHAMADA PUBLICA Nº002/2023

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes, considerando que as quantidades vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, mediante procedimentos de chamada pública, pautando no credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos pesado, médio e leve, para atender eventuais necessidades dos municípios através contrato de programa, em conformidade com o detalhado no edital e, nos termos do detalhado no projeto básico/especificações técnicas e, nos termos do avençado na minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES..

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para conhecimento público, o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, é constituído pelos Municípios Norte Mineiros de: (Bonito de Minas, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Cônego Marinho, Miravânia, Montalvânia e Juvenília), porem a partir do exercício de 2017, passaram a fazer parte os municípios de Itacarambi e São João das Missões, totalizando 09 (nove) municípios.

1.2. Os procedimentos de credenciamento, será realizado na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, cidade sede do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, situado na Av. João Antonio Coutinho, 198, Centro, e, nas datas, conforme descrito no edital.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

1.3. Os procedimentos de credenciamento dar-se-á por meio de análise documental conforme detalhado no edital da chamada publica e, será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, cedida pelo Município de Bonito de Minas.

1.4 Os tipos de máquinas, equipamentos, veículos pesados, médios e leves, será em conformidade com o detalhado no quadro abaixo, onde considerando que trata-se de credenciamento, a credenciada celebrará contrato administrativo com o Consorcio CIMVALES, por conta da eventual prestação dos serviços, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA- PREÇO PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE TABELA (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) NOS TERMOS DA PLANILHA ELABORADA PELO MUNICÍPIO INTERESSADO

ITEM	TIPOS DE BENS COM CONDIÇÕES MINIMAS	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	TIPO E CONTRATAÇÃO	VALOR. UNITÁRIO
1.	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE 4.0 TN (MIN).	Despesas com e combustível por conta do Ente Público	Horas	25,00%
2.	CAMINHÃO BASCULANTE 4X2, TOCO, CAPACIDADE PARA 6M [^] (min).	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
3.	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
4.	CAMINHÃO PIPA 8.000 L (TOCO), INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
5.	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 2 EIXOS, COM RAMPA DE ACESSO.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
6.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
7.	MOTONIVELADORA 103 CV, LAMINA COM 3,7 M DE LARGURA.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

8.	MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
9.	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAPACIDADE DA ÇAMBA 1,7 A 2,8 M3,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
10.	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, TRAÇÃO 4X4,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
11.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
12.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
13.	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP,.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
14.	TRATOR DE PNEU TRAÇÃO 4X4, PARA ARRASTO DE GRADE ARADORA, 14 DISCOS, INCLUSIVE IMPLEMENTO .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
15.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA, ABERTA DE MADEIRA, TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍN. 12,0 M³.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
16.	CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M³,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

17.	CAMINHONETE MOTOR 1.4, 85CV, CAPACIDADE DE 1.100 L E CARGA ÚTIL DE 700KG.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
18.	CAMINHONETE , GABINE DUPLA, 5 PASSAGEIROS .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
19.	CAMINHÃO TÔCO COMPACTADOR DE LIXO, MÍNIMO 8,0 M³.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
20.	MOTONIVELADORA CABINADA COM AR CONDICIONADO TIPO "CAT-12M" OU SUPERIOR, COM ESCARIFICADOR	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%

1.5 ~ Uma vez que trata-se de procedimentos de credenciamento e, na ocorrência do Município Consorciado manifestar interesse na prestação dos serviços e, apresentar a planilha orçamentária detalhando os tipos de bens, com preços com base nas tabelas (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) e, em conformidade com o detalhado nos respectivos lotes acima, o Consorcio CIMVALES, celebrará com o Município Contrato de Programa, nos termos da lei

1.6 Valores estimados para a celebração de contrato de programa para os serviços de locação de bens, durante o período de 12 (doze) meses:

DEMONSTRATIVO DE VALORES PAUTADOS NA CONTRATAÇÃO	
ORGÃO CONTRATANTE	VALOR GLOBAL
Consorcio CIMVALES	R\$ 2.700.000,00
MUNICÍPIOS ATENDIDOS	VALOR ESTIMADO
Município de Bonito de Minas	R\$ 500.000,00
Município de Januária	R\$ 700.000,00
Município de Cônego marinho	R\$ 200.000,00
Município de Itacarambi	R\$ 100.000,00
Município de São João das Missões	R\$ 300.000,00
Município de Montalvânia	R\$ 500.000,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Município de Juvenília	R\$ 300.000,00
Município de Miravania	R\$ 50.000,00
Município de Chapada Gaucha	R\$ 50.000,00

1.7 Todas as licitantes interessadas e que for devidamente credenciada, gozará do direito da celebração do contrato administrativo com o Consorcio CIMVALES.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUE ENSEJARAM NA CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

2.1 Considerando: que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), é constituído por 09 (nove) municípios, quais sejam os municípios de (Bonito de Minas, Januária, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha).

2.2 Considerando: que o Consorcio CIMVALES, possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes.

2.3 Considerando: que as quantidades de seus bens objeto de patrimônio, vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório através de procedimentos de chamada publica pautando no credenciamento de Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de bens moveis pautando na futura e eventual contratação a ser celebrada com o Consórcio CIMVALES, para atender a demanda dos municípios consorciados, mediante celebração de contrato de programa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento de terceiros, pessoas jurídicas pautando na futura contratação direta com o Consorcio CIMVALES ou diretamente com os municípios consorciados, segue os princípios constitucionais ratificados no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O credenciamento dar-se-á com base nos preços informados no instrumento convocatório edital e será condicionado a apresentação da documentação na forma do exigido no edital da chamada publica.

3.3 A Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada se obriga a disponibilizar no ato da assinatura de qualquer contrato administrativo a ser firmado com o Consorcio CIMVALES, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, sob pena da não assinatura do contrato, sujeitando ainda em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação. Garantido o contraditório e a ampla defesa.

4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.1 – Do Consorcio Cimvales na ocorrência da contratação ser realizada diretamente com a credenciada

4.1.1 Constituir servidor, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato de programa celebrado com o Consorcio CIMVALES, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Constituir o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, como gestor do contrato administrativo firmado entre o Consorcio e a Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada.

4.1.3 Atender a demanda do município consorciado, em conformidade com a escala de disponibilidade do bem móvel desejado pelo Município Consorciado, e será objeto de celebração de contrato de programa a ser celebrado entre o Consorcio CIMVALES e o Município Consorciado..

4.1.4 Notificar, formalmente à Contratada que vier a celebração de contratação diretamente com o Consorcio CIMVALES, em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a qualquer ente público consorciado, o qual encaminhará a cópia da notificação ao Consórcio CIMVALES, para providências decorrentes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5 Disponibilizar quando necessário em face dos termos contratuais, servidor na qualidade de fiscal de acompanhamento dos serviços prestados mediante elaboração de planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou mensal), devendo o instrumento ser devidamente assinado pelo servidor e pelo profissional que vier operar ou conduzir o bem móvel, pautando na apresentação da planilha de controle ao Ente Público, que vier a contratar os serviços nos termos do Contrato de Programa específico, pautando no recebimento do valor decorrente até o 10º (décimo) dia do mês que ensejou na prestação dos serviços..

4.1.6 Uma vez recebido o pagamento pelo Ente Público requisitante dos serviços, mediante celebração de contrato de programa, realizar o pagamento dos valores apurados nos termos dos serviços prestados e valores apurados durante o mês que ensejou na prestação dos serviços, pagamento este que será realizado através da Tesouraria do CIMVALES, mediante TED em nome da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista..

4.1.7 Exigir da Contratada a obrigação de disponibilizar o bem com tanque cheio e de acordo com as condições avençada no instrumento contratual e, no ato do encerramento dos serviços para os quais se deu a contratação dos serviços, compete ao Consorcio CIMVALES e ou ao Ente Público devolver o bem com o tanque cheio em conformidade com a contratação avençada.

4.1.8 Para a eficácia do contrato administrativo, e que decorreu através de inexigibilidade de licitação considerando que tratou-se de credenciamento, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.2 – Do Município Consorciado, na ocorrência da celebração do contrato de programa decorrente do credenciamento

4.2.1 Constituir servidor, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato de programa celebrado com o Consorcio CIMVALES, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2.2 Constituir o Secretário Municipal requisitante dos serviços, como gestor do contrato de programa, firmado com o Consorcio ou na ocorrência de celebração de contrato administrativo diretamente com a Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada junto ao Consorcio CIMVALES..

4.2.3 Oficiar ao Consorcio CIMVALES para providencias decorrentes na ocorrência do declínio da qualidade na prestação dos serviços.

4.2.4 Notificar, formalmente à Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o ente público consorciado, o qual encaminhará a copia da notificação ao Consórcio CIMVALES, para providencias decorrentes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2.5 Constituir servidor na qualidade de fiscal de acompanhamento dos serviços prestados tanto pelo Consorcio CIMVALES e ou diretamente pela Sociedade Civil sem fins lucrativos contratada, mediante elaboração de planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou mensal), devendo o instrumento ser devidamente assinado pelo servidor e pelo profissional (operador e ou motorista) que vier operar ou conduzir o bem móvel.

4.2.6 Realizar o pagamento dos valores apurados em face dos serviços efetivamente prestados durante o mês que ensejou na prestação dos serviços, pagamento este que será realizado através da Tesouraria do Município diretamente ao Consorcio CIMVALES, em decorrência da contratação celebrada nos termos do contrato de programa ou diretamente à Contratada, mediante TED, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal devidamente empenhada.

4.2.7 Em observância ao detalhado nos respectivos lotes, pautando no controle de despesas com combustível, exigir do Consorcio CIMVALES, da obrigação de disponibilizar o bem com tanque cheio e, no ato do encerramento dos serviços para os quais se deu a contratação dos serviços, compete ao Município custear as despesas decorrentes com o enchimento do tanque de combustível, pautando na devolução do bem móvel com o tanque cheio em conformidade com a contratação avençada.

4.3 Das responsabilidades e obrigações da Sociedade Civil credenciada/contratada

4.3.1 Uma vez convocada a credenciada para retirar o instrumento contratual com o Consorcio CIMVALES e, com a obrigação de devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação feita pelo Consorcio CIMVALES e, na ocorrência do mesmo não cumprir com a obrigação, o mesmo estará sujeito em incorrer nas sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.666/93, sujeito ainda em incorrer em multa pecuniária por descumprimento da obrigação no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado na minuta do contrato, sem prejuízo das demais sanções conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e uma vez recebida instrumento formal expedido pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, emerge a obrigação da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na qualidade de Contratada de disponibilizar o bem com tanque cheio, pautando em gozar do direito de quando da conclusão dos serviços, receber o bem móvel com o tanque cheio.

4.3.3 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços firmados em conformidade com o avençado no contrato administrativo, celebrado junto ao Consorcio CIMVALES devendo disponibilizar o bem móvel no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo Consorcio CIMVALES pautando na prestação dos serviços de locação do bem móvel em atendimento à eventual solicitação dos Municípios Consorciados..

4.3.4 Independentemente a contratação firmada com o Consorcio CIMVALES, nas condições definidas nos lotes 01 ou 02, a contratada se obriga a custear todas as despesas decorrentes com a manutenção preventiva e ou corretiva do bem móvel, isentando o Consorcio CIMVALES, de qualquer corresponsabilidade decorrente.

4.3.5 A Contratada se obriga a arcar com as despesas com transporte do bem móvel até a base do Ente Público onde será realizada a prestação dos serviços, onde a localização dos Entes Consorciados se encontram a uma distancia variando entre 50 a 200 quilômetros contados da sede do Consorcio CIMVALES, que encontra-se instalada na cidade de Bonito de Minas(MG), onde compete ao Consorcio CIMVALES custear as despesas com transporte do bem móvel até a base da Contratada e, em conformidade com o avençado no contrato administrativo.

4.3.6 De posse da planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou outro tipo de planilha de controle), disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES, deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviço, anexando junto à mesma a respectiva ordem de serviço e ou instrumento equivalente, anexando ainda as cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, encaminhando tudo para o Consorcio CIMVALES até o 3º (terceiro dia) útil contado da data da nota fiscal que ensejou na prestação dos serviços, para que o Consorcio CIMVALES, possa tomar as devidas providencias pautando no recebimento do pagamento junto ao Município Consorciado no prazo suficiente para que a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, possa realizar o pagamento através TED em nome da Contratada até o 15º (décimo quinto) dia contados da data da nota fiscal.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

7. DA REGRA, DA VIGENCIA E DA RESCISÃO DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 O caráter jurídico do futuro contrato a ser firmado segue a regras de contratos administrativos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

7.2 Os contratos a ser firmado junto ao Consorcio CIMVALES, terá vigência o período de 12 (doze) meses e, as despesas decorrentes será apurada em conformidade com a necessidade do Município Consorciado que vier a



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

perquirir a prestação dos serviços.

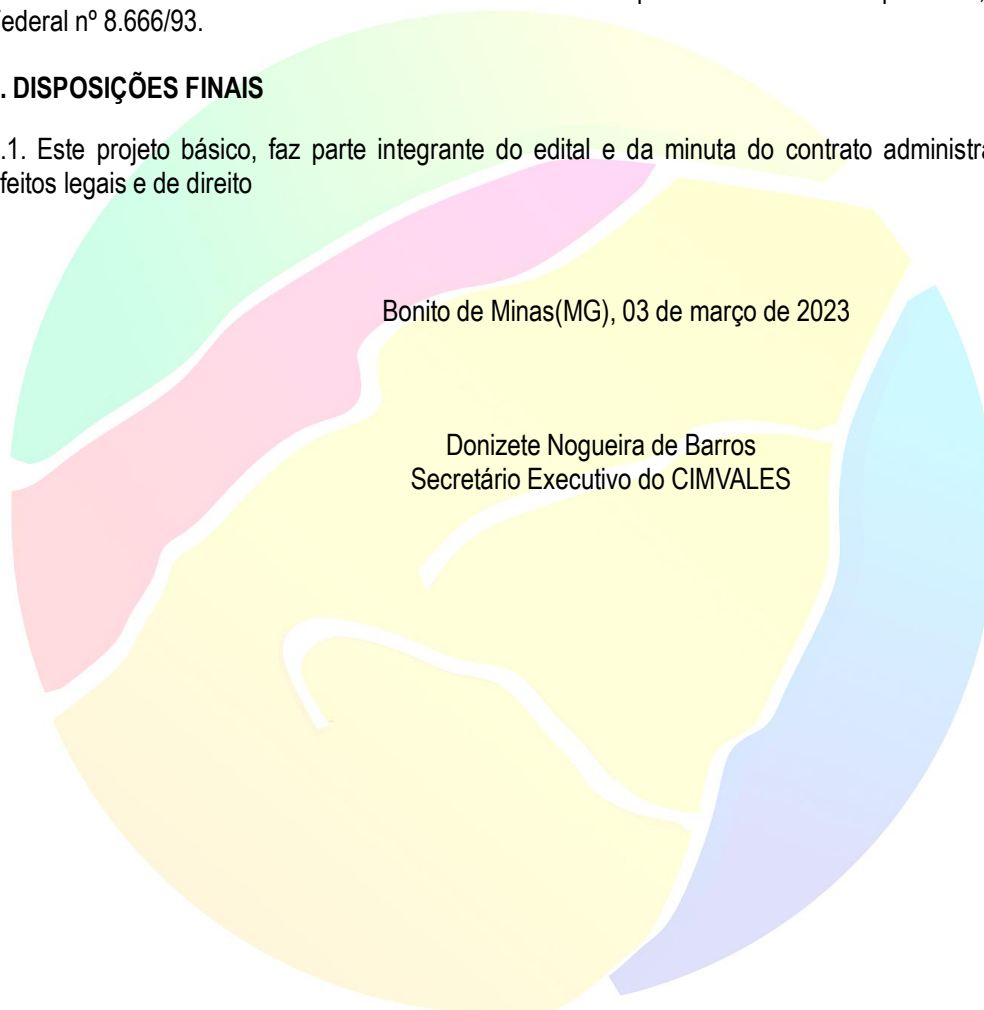
7.3 Em observância à supremacia do interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este projeto básico, faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito



**ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO POR CONTA DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BEM MOVEL**

Contrato Administrativo nº/2023



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023
CHAMADA PUBLICA Nº002/2023

PREAMBULO

O, Sociedade Civil sem fins lucrativos de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representado por (qualificar)....., a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a pessoa e de outro lado a Sociedade Civil sem fins lucrativos (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para ocupar o cargo de (.....), em face do desfecho da chamada publica nº 002/2023, conforme descrito na clausula primeira, e que tem como objeto a prestação de serviços conforme detalhado na clausula primeira e conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, contratação esta, que se processa de forma direta, através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em observância ao teor da justificativa e clausulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretária

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), possui quantidade de máquinas, equipamentos e veículos de uso em manutenção de estradas rurais não pavimentadas e outros serviços correlatos, os quais são cedidos aos seus municípios consorciados, através contrato de programa condicionado ao ressarcimento das despesas decorrentes, considerando que as quantidades vem tornando insuficientes para atender a demanda dos municípios consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, mediante procedimentos de chamada pública, pautando no credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos pesado, médio e leve, para atender eventuais necessidades dos municípios através contrato de programa, em conformidade com o detalhado no edital e, nos termos do detalhado no projeto básico/especificações técnicas e, nos termos do avençado na minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES..

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo no prestação de serviços de locação do bem móvel, conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA- PREÇO PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE TABELA (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) NOS TERMOS DA PLANILHA ELABORADA PELO MUNICÍPIO INTERESSADO

ITEM	TIPOS DE BENS COM CONDIÇÕES MINIMAS	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	TIPO E CONTRATAÇÃO	VALOR. UNITÁRIO
1.	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE 4.0 TN (MIN).	Despesas com e combustível por conta do Ente Público	Horas	25,00%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

2.	CAMINHAO BASCULANTE 4X2, TOCO, CAPACIDADE PARA 6M [^] (min).	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
3.	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
4.	CAMINHAO PIPA 8.000 L (TOCO), INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
5.	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 2 EIXOS, COM RAMPA DE ACESSO.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
6.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
7.	MOTONIVELADORA 103 CV, LAMINA COM 3,7 M DE LARGURA.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
8.	MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
9.	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAPACIDADE DA ÇAMBA 1,7 A 2,8 M3,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
10.	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, TRAÇÃO 4X4,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
11.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

12.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
13.	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP,.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
14.	TRATOR DE PNEU TRAÇÃO 4X4, PARA ARRASTO DE GRADE ARADORA, 14 DISCOS, INCLUSIVE IMPLEMENTO .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
15.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA, ABERTA DE MADEIRA, TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍN. 12,0 M³.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
16.	CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M³,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
17.	CAMINHONETE MOTOR 1.4, 85CV, CAPACIDADE DE 1.100 L E CARGA ÚTIL DE 700KG.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
18.	CAMINHONETE , GABINE DUPLA, 5 PASSAGEIROS .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
19.	CAMINHÃO TÔCO COMPACTADOR DE LIXO, MÍNIMO 8,0 M³.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%
20.	MOTONIVELADORA CABINADA COM AR CONDICIONADO TIPO "CAT-12M" OU SUPERIOR, COM ESCARIFICADOR	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	25,00%

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor global estimado e da forma de pagamento

2.1 – Do valor global



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

2.1.1 Por conta da prestação dos serviços fica avençado o valor global estimado em R\$. R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e Setecentos mil reais.), objeto do detalhado no lote (.....) conforme quantitativos detalhados na respectiva ordem de serviço, e, conforme detalhado na clausula primeira ...

2.2 – Da forma de pagamento

2.2.1 O Contratante, realizará os pagamento através da tesouraria até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, através TED em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de controle dos quantitativos de serviços prestados, mediante copia da ordem de serviço e acompanhado das respectivas certidões comprovando a regularidade para com fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista. .

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1O presente contrato de prestação de serviços será pelo prazo de(.....),a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

3.2 Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, o presente contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – Na ocorrência do contrato a ser firmado com o Consorcio Cimvales diretamente com a credenciada

4.1.1 Constituir servidor, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato de programa celebrado com o Consorcio CIMVALES, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Constituir o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, como gestor do contrato administrativo firmado entre o Consorcio e a Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada.

4.1.3 Atender a demanda do município consorciado, em conformidade com a escala de disponibilidade do bem móvel desejado pelo Município Consorciado, e será objeto de celebração de contrato de programa a ser celebrado entre o Consorcio CIMVALES e o Município Consorciado..

4.1.4 Notificar, formalmente à Contratada da que vier a celebração de contratação diretamente com o Consorcio CIMVALES, em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a qualquer ente público consorciado, o qual encaminhará a copia da notificação ao Consórcio CIMVALES, para providencias decorrentes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5 Disponibilizar quando necessário em face dos termos contratuais, servidor na qualidade de fiscal de acompanhamento dos serviços prestados mediante elaboração de planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou mensal), devendo o instrumento ser devidamente assinado pelo servidor e pelo profissional que vier operar ou conduzir o bem móvel,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

pautando na apresentação da planilha de controle ao Ente Público, que vier a contratar os serviços nos termos do Contrato de Programa específico, pautando no recebimento do valor decorrente até o 10º (décimo) dia do mês que ensejou na prestação dos serviços..

4.1.6 Uma vez recebido o pagamento pelo Ente Público requisitante dos serviços, mediante celebração de contrato de programa, realizar o pagamento dos valores apurados nos termos dos serviços prestados e valores apurados durante o mês que ensejou na prestação dos serviços, pagamento este que será realizado através da Tesouraria do CIMVALES, mediante TED em nome da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista..

4.1.7 Exigir da Contratada da obrigação de disponibilizar o bem com tanque cheio e de acordo com as condições avençada no instrumento contratual e, no ato do encerramento dos serviços para os quais se deu a contratação dos serviços, compete ao Consorcio CIMVALES e ou ao Ente Público devolver o bem com o tanque cheio em conformidade com a contratação avençada.

4.1.8 Para a eficácia do contrato administrativo, e que decorreu através de inexigibilidade de licitação considerando que tratou-se de credenciamento, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Do Município Consorciado, na ocorrência da celebração do contrato de programa decorrente do credenciamento

4.2.1 Constituir servidor, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato de programa celebrado com o Consorcio CIMVALES, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2.2 Constituir o Secretário Municipal requisitante dos serviços, como gestor do contrato de programa, firmado com o Consorcio ou na ocorrência de celebração de contrato administrativo diretamente com a Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente credenciada junto ao Consorcio CIMVALES..

4.2.3 Oficiar ao Consorcio CIMVALES para providencias decorrentes na ocorrência do declínio da qualidade na prestação dos serviços.

4.2.4 Notificar, formalmente à Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o ente público consorciado, o qual encaminhará a copia da notificação ao Consórcio CIMVALES, para providencias decorrentes, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2.5 Constituir servidor na qualidade de fiscal de acompanhamento dos serviços prestados tanto pelo Consorcio CIMVALES e ou diretamente pela Sociedade Civil sem fins lucrativos contratada, mediante elaboração de planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ou mensal), devendo o instrumento ser devidamente assinado pelo servidor e pelo profissional (operador e ou motorista) que vier operar ou conduzir o bem móvel.

4.1.6 Realizar o pagamento dos valores apurados em face dos serviços efetivamente prestados durante o mês que ensejou na prestação dos serviços, pagamento este que será realizado através da Tesouraria do Município diretamente ao Consorcio CIMVALES, em decorrência da contratação celebrada nos termos do contrato de programa ou diretamente à Contratada, mediante TED, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.2.7 Disponibilizar todos os recursos decorrente do avençado no instrumento contratual, pautando na regularidade da prestação dos serviços.

4.2.8 Exigir do Consorcio CIMVALES, na ocorrência da celebração de contrato de programa e ou da Contratada na ocorrência da celebração de contrato administrativo, da obrigação de disponibilizar o bem com tanque cheio e de acordo com as condições avençada no instrumento contratual e, no ato do encerramento dos serviços para os quais se deu a contratação dos serviços, compete ao Município custear as despesas decorrentes com o enchimento do tanque de combustível, pautando na devolução do bem móvel com o tanque cheio em conformidade com a contratação avençada.

4.2.9 Para a eficácia do contrato administrativo, e que decorreu através de inexigibilidade de licitação considerando que tratou-se de credenciamento, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Das responsabilidades e obrigações da Sociedade Civil credenciada/contratada

4.3.1 Uma vez convocada a credenciada para retirar o instrumento contratual com o Consorcio CIMVALES e, com a obrigação de devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação feita pelo Consorcio CIMVALES e, na ocorrência do mesmo não cumprir com a obrigação, o mesmo estará sujeito em incorrer nas sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeito ainda em incorrer em multa pecuniária por descumprimento da obrigação no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado na minuta do contrato, sem prejuízo das demais sanções conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e uma vez recebida instrumento formal expedido pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, emerge a obrigação da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na qualidade de Contratada de disponibilizar o bem com tanque cheio, pautando em gozar do direito de quando da conclusão dos serviços, receber o bem móvel com o tanque cheio.

4.3.3 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços firmados em conformidade com o avençado no contrato administrativo, celebrado junto ao Consorcio CIMVALES devendo disponibilizar o bem móvel no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo Consorcio CIMVALES pautando na prestação dos serviços de locação do bem móvel em atendimento à eventual solicitação dos Municípios Consorciados..



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

4.3.4 Independentemente a contratação firmada com o Consorcio CIMVALES, nas condições definidas nos lotes 01 ou 02, a contratada se obriga a custear todas as despesas decorrentes com a manutenção preventiva e ou corretiva do bem móvel, isentando o Consorcio CIMVALES, de qualquer corresponsabilidade decorrente.

4.3.5 A Contratada se obriga a arcar com as despesas com transporte do bem móvel até a base do Ente Público onde será realizada a prestação dos serviços, onde a localização dos Entes Consorciados se encontram a uma distancia variando entre 50 a 200 quilometros contados da sede do Consorcio CIMVALES, que encontra-se instalada na cidade de Bonito de Minas(MG), onde compete ao Consorcio CIMVALES custear as despesas com transporte do bem móvel até a base da Contratada e, em conformidade com o avençado no contrato administrativo.

4.3.6 De posse da planilha de controle de (hora trabalhada, ou diária trabalhada, ou quilometragem rodada ou outro tipo de planilha de controle), disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES, deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviço, anexando junto à mesma a respectiva ordem de serviço e ou instrumento equivalente, anexando ainda as cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, encaminhando tudo para o Consorcio CIMVALES até o 3º (terceiro dia) útil contado da data da nota fiscal que ensejou na prestação dos serviços, para que o Consorcio CIMVALES, possa tomar as devidas providencias pautando no recebimento do pagamento junto ao Município Consorciado no prazo suficiente para que a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, possa realizar o pagamento através TED em nome da Contratada até o 15º (décimo quinto) dia contados da data da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da execução de presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

6.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sobre aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

7.1.- A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através termo de aditamento.

7.2 A alteração contratual dar-se-á ainda em decorrência de fato superveniente, pautando em restabelecer a relação entre as parte, na ocorrência da alteração de valores de combustível, devidamente homologado pela ANP e ou pela Petrobras e, desde que respeitado o prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias contados da data do desfecho do credenciamento e que ensejou na celebração de contrato administrativo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CLÁUSULA OITAVA - Da Novação

8.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA NONA – Da Vinculação

9.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital da chamada publica nº 002/2023, aos termos do descrito no anexo I - Projeto básico/especificações técnicas, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA – Dos casos omissos

10. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da Publicação

11.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, qual seja no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, devendo a publicação do extrato do contrato ser afixado no quadro do Ente Público e publicado ainda nos órgãos oficiais conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– Das disposições gerais

12.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA TEERCEIRA – Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da cidade de– Minas Gerais, para dirimir as questões relativas à execução do presente contrato administrativo sob renuncia de qualquer outro..

13.2 E, por assim acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

.....(MG),de de

1 nome do representante Nome do representante>

Qualificar qualificar.....

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope 01.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consórcio



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 013/2022, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 01.

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023
CHAMADA PUBLICA Nº002/2023

NOME DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.....



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:..... E-MAIL.....

REPRESENTADO POR:

PORTADOR DA RG Nº:..... CPF Nº:.....

ENDEREÇO:.....

A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ACIMA QUALIFICADA MANIFESTA INTERESSE NO CREDENCIAMENTO PAUTANDO NA CELEBRAÇÃO DE FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME MARCADO COM (X) NO QUADRO ABAIXO, ONDE ESTAMOS DE ACORDO EM PRATICAR OS PREÇOS CONFORME DETALHADO NO EDITAL E NO ANEXO I – PROJETO BASICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTANDO DE ACORDO COM AS AVENÇAS DO ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM DESPESAS DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA- PREÇO PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE TABELA (SINAP OU SETOP OU SUDECAP) NOS TERMOS DA PLANILHA ELABORADA PELO MUNICÍPIO INTERESSADO

ITEM	TIPOS DE BENS COM CONDIÇÕES MÍNIMAS	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	TIPO E CONTRATAÇÃO	MARCAR COM “X”
1.	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE 4.0 TN (MIN).	Despesas com e combustível por conta do Ente Público	Horas	()
2.	CAMINHÃO BASCULANTE 4X2, TOCO, CAPACIDADE PARA 6M [^] (min).	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
3.	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
4.	CAMINHÃO PIPA 8.000 L (TOCO), INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
5.	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 2 EIXOS, COM RAMPA DE ACESSO.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
6.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS,	Despesas com e combustível por		



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

	CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	conta do contratante	Horas	()
7.	MOTONIVELADORA 103 CV, LAMINA COM 3,7 M DE LARGURA.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
8.	MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
9.	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA MÍNIMA 128 HP, CAPACIDADE DA ÇAMBA 1,7 A 2,8 M3,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
10.	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 70CV, TRAÇÃO 4X4,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
11.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
12.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
13.	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 140 HP,.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
14.	TRATOR DE PNEU TRAÇÃO 4X4, PARA ARRASTO DE GRADE ARADORA, 14 DISCOS, INCLUSIVE IMPLEMENTO .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
15.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA, ABERTA DE MADEIRA, TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍN.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

	12,0 M³.			
16.	CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M³,	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
17.	CAMINHONETE MOTOR 1.4, 85CV, CAPACIDADE DE 1.100 L E CARGA ÚTIL DE 700KG.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
18.	CAMINHONETE , GABINE DUPLA, 5 PASSAGEIROS .	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
19.	CAMINHÃO TÔCO COMPACTADOR DE LIXO, MÍNIMO 8,0 M³.	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()
20.	MOTONIVELADORA CABINADA COM AR CONDICIONADO TIPO "CAT-12M" OU SUPERIOR, COM ESCARIFICADOR	Despesas com e combustível por conta do contratante	Horas	()

.....
ASSINATURA REPRESENTANTE

A SER PREENCHIDO PELO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº: - Data...../...../.....

.....
ASSINATURA DO SERVIDOR

Atenção: receber o envelope devidamente lacrado e rubricado nas bordas pelo representante da empresa credenciada, devendo conter assinatura do mesmo na borda do envelope, lançando seu respectivo visto, disponibilizar a ficha de inscrição para o representante preencher e, após concluir os trabalhos, lançar o número da inscrição, lançar o visto na ficha de inscrição, tirar copia e entregar uma via para o representante da credenciada e grampear a ficha (via original) no envelope 01.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

NOTA TÉCNICA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:002/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Cuida-se dos autos na realização de Chamada pública para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e o avençado na minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, objeto do Procedimento Administrativo Licitatório nº 003/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2023, Chamada Publica nº 002/2023, conforme detalhado no edital, no anexo I - projeto básico/especificações técnicas e na no anexo II – minuta do contrato administrativo, senão vejamos o que aduz dispositivo legal que ensejou na inexigibilidade de licitação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (....).

Depreende-se ainda que consta nos autos o seguinte requisito:

- a) requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93);
- b) indicação do código da dotação orçamentária (art. 14 da Lei Federal nº 8666/93) e a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas da aquisição dos produtos, nos termos da LRF;
- c) declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) o competente ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações do CIMVALES, conforme Decreto Municipal nº 1029, de 02, de janeiro de 2023, conforme prescreve o art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Ante o exposto, na qualidade de assessor jurídico do Consorcio CIMVALES, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, o edital e as minutas, encontram-se guarida no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Restando observar que o parecer jurídico é meramente opinativo, onde mister se faz observar o que aduz a súmula nº 05/2012 COP, de que o advogado não é responsabilizado civil ou criminalmente no regular exercício de sua profissão quando emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo poder público, conforme texto a seguir:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do artigo 2º §3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

E, uma vez que foi confirmada a existência do correspondente recurso orçamentário, e disponibilidade financeira, bem como uma vez que houve a ordenação das despesas, **APROVO**o teor do edital e seus anexos, propondo o encaminhamento do processo para a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, para providencias decorrentes. É o **Parecer Jurídico** - SMJ

Bonito de Minas (MG), 03 de março de 2023

José Eustaquio da Silva
Assessor e Consultor Jurídico do CIMVALES
OAB/MG 40.943

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS POR CONTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME DETALHADO NO EDITAL E NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº: **003/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **002/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **002/2023**

EXTRATO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**, através do seu Presidente e qualidade de Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro em atendimento aos ditames do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o edital da Chamada pública nº 002/2023, para credenciamento de sociedades civis sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pesados, de uso em serviços de terraplanagem, bem como veículos médios e leves para usos diversos, através percentual de desconto aplicado sobre tabelas atualizadas (SINAP ou SETOP ou SUDECAP), conforme detalhado no edital e no projeto básico/especificações técnicas e nos termos do contrato administrativo a ser celebrado com o Consorcio CIMVALES, pautando na eventual prestação de serviços demandados pelos Municípios Consorciados, mediante apresentação de planilha dos serviços e será objeto de celebração de contrato de programa específico, conforme disposto no edital e, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica e de acordo com o avençado no anexo II - minuta do contrato administrativo, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde as inscrições dar-se-ão na Av. João Antônio Coutinho, 198, Centro, Bonito de Minas, **no período de (07.03 a 17.03.2023), nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m até as 17h:00m, horário de Brasília/DF**. O Edital, na sua íntegra, encontra-se publicado no site www.cimvales.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede do Consórcio CIMVALES.- Bonito de Minas/MG.

Bonito de Minas(MG), 06.de março de 2023

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES